



**EDITAL DE LEILÃO PRESENCIAL RETIFICADO**

**PREÂMBULO**

Processo Licitatório nº **044/2025**

Edital De Leilão Presencial nº **001/2025**

**O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº 83.102.392/0001-27, torna público e para conhecimento dos interessados que realizara licitação, na modalidade de **LEILÃO**, do **TIPO MAIOR LANCE - OFERTADO para venda dos bens indicados neste edital** com as condições do **presente EDITAL**, a ser conduzido pela Eliane Aparecida Morante, servidora pública nomeado pela Administração Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como as condições abaixo:

Tipo de Licitação: **MAIOR LANCE OFERTADO**

**1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**1.1. LOCAL:**

**1.1.1.** O leilão acontecerá na DEPENDENCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO do município De Major Vieira, Rua Afonso Sobczak, 1255, Centro, Major Vieira Sc.

**1.1.2.** Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pelo servidor público designado como leiloeiro, por meio do e-mail [licitacao.majorvieira@yahoo.com.br](mailto:licitacao.majorvieira@yahoo.com.br) e/ou no telefone: (47) 3655-1111.

**1.2. DATA E HORÁRIO:**

**1.2.1. DIA E HORÁRIO DE INÍCIO: 31/07/2025 – QUINTA-FEIRA, ÀS 09:00 HORAS.**

**1.3.** A presente licitação tem como objetivo a alienação dos bens especificados no presente Edital, a quem oferecer o critério maior lance por Item, mediante propostas orais e sucessivas (modo de disputa aberto), para pagamento a partir dos valores mínimos definidos nos laudos de avaliação.

**1.4.** Não serão aceitas propostas após o horário estipulado neste Edital.

**1.5.** O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os itens previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do (s) Itens (s).

**1.6.** O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital, conforme previsto no inciso III do art. 55 da Lei 14.133/2021.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto do presente leilão são os bens cuja descrição sucinta encontra-se no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada item, localização e respectivos períodos, horários e contatos para visitação.

**2.2.** A descrição dos bens se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.

**2.3.** Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, e sem garantia, não cabendo ao leiloeiro, à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Município de Major Vieira a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, cujos itens, constantes do anexo, contêm as seguintes peculiaridades, conforme o estado que os compõem:

**2.3.1. USADOS:**

I. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: veículos recuperáveis que poderão voltar a circular.

**2.3.2. SUCATAS:**

a) SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: veículos, quando inviável seu retorno à circulação, os quais serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações.



**2.3.2.1.** Os veículos que serão alienados como SUCATAS, conforme descritos na alínea "a" do subitem 2.3.2. deste Edital, somente poderão ser adquiridos por empresa de desmonte ou reciclagem, devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, conforme Lei Federal nº 12.977 de 20 de maio de 2014 e Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 881, de 13 de dezembro de 2021.

**2.4.** As eventuais imagens relacionadas aos itens terão o único fim de subsidiar o exame referido no item 3 deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloadado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação dos itens a partir das imagens divulgadas.

**2.5.** Quando houver exigência de licença para aquisição, transporte, armazenagem, reciclagem ou inutilização do (s) material (is) adquirido (s), esta informação será descrita em item específico no anexo deste Edital.

**2.6.** Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas os regulamentos.

**2.7.** Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

---

### **3. DA VISITAÇÃO**

**3.1.** Os interessados em examinar os itens objetos deste leilão deverão requerer agendamento da visita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, por meio de envio de mensagem eletrônica para o e-mail [licitacao.majorvieira@yahoo.com.br](mailto:licitacao.majorvieira@yahoo.com.br) ou diretamente na sede da prefeitura municipal de Major Vieira, no horário compreendido entre 8h00 e 12h00 e das 13h às 17h, por meio de requerimento impresso que deverá ser protocolado.

**3.2.** Os itens a serem leiloados encontram-se no Pátio da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

**3.3.** Nenhum bem constante do item arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação.

**3.4.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, pois, ao leiloeiro, nem ao Município de Major Vieira/SC, qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

**3.5.** É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes

**3.6.** A Prefeitura Municipal de Major Vieira e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS É RECOMENDÁVEL, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

**3.7.** Caso o licitante opte por não visitar o (s) bem (ns), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo (s)

---

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar do leilão as pessoas físicas ou jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.



- 4.2.** A participação no leilão realizado de forma presencial, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura e logística para viabilizar sua participação, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 4.3.** Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.1.** Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores do Município de Major Vieira, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e Leiloeiro Público Oficial bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no §1º do art. 9º da Lei nº. 14.1333/21, pessoas que se encaixam nas hipóteses do art. 890 do Código de Processo Civil.
- 4.4.** Do mesmo modo, não poderão participar pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** Não poderão participar do leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.6.** A participação no leilão implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.
- 4.7.** A nenhuma participante é dada direito de não conhecer os termos do Edital ou da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 4.8.** Nos termos do disposto no artigo 31, §4º, da Lei 14.133/2021, este leilão não terá fase de habilitação.

---

## **5. DO CREDENCIAMENTO INICIAL E DAS PROPOSTAS**

---

- 5.1.** O credenciamento é obrigatório para participação no leilão e consiste na apresentação da proposta devidamente preenchida, conforme modelo em anexo, para que seja as informações registradas no sistema informatizado utilizado pela Equipe de Apoio.
- 5.2.** Os interessados em participar do leilão deverão registrar as propostas iniciais no prazo fixado neste edital, apresentando seus documentos pessoais para cadastro prévio no sistema.
- 5.3.** Os interessados deverão efetuar suas propostas a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada item de acordo com o Anexo I deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE POR ITEM.
- 5.4.** Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.
- 5.5.** Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro examinará a proposta imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no Anexo I do Edital.
- 5.6.** Caso o 2º colocado não tenha interesse na arrematação, o item será incluído em leilão posterior.
- 5.7.** Para os demais casos em que o item restar fracassado, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, por valor não inferior ao lance mínimo informado no Anexo I do Edital.

---

## **6. DO CREDENCIAMENTO INICIAL E DAS PROPOSTAS**

---

- 6.1.** Os lances serão oferecidos de forma presencial, a partir do preço mínimo avaliado, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta.
- 6.2.** Na sucessão dos lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.3.** Os bens serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada um deles, reservando-se a Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC, a qualquer tempo, o direito de retirar, reunir, separar, alterar a ordem e informações, por intermédio do Leiloeiro designado.
- 6.4.** Ao ofertar o lance, o participante ratifica seu prévio conhecimento quanto às condições e restrições específicas de cada bem. Eventuais alterações nas descrições dos bens ou suas respectivas condições de



venda, ocorridas até a data do leilão, serão noticiadas por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

**6.5.** Somente serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

**6.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**6.7.** Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo.

**6.8.** Fica ratificado, desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 14.133/2021.

**6.9. LANCES:**

**6.9.1.** Lance inicial: É o valor para abertura do certame e início da disputa. Ele pode ou não ser o mesmo valor de venda do bem estipulado pelo comitente, o lance inicial é definido pelo leiloeiro e sua equipe.

**6.9.2.** Lance mínimo: É o mínimo estipulado pelo comitente para a venda do bem, todos os lances abaixo do valor mínimo estipulado, são considerados lances condicionais, ou seja, estão sujeitos a aceitação ou não por parte do comitente.

**6.9.3.** Lance condicional: É o lance ofertado, mas que ainda é menor que o mínimo estipulado pelo comitente para venda do bem, todos os lances inferiores ao mínimo estipulado, são considerados lances condicionais.

**6.9.4.** Lance automático: É um valor que o arrematante pode definir desde que maior ao lance atual já ofertado ou lance inicial. O lance automático cobre automaticamente qualquer lance dados respeitando o incremento estipulado no sistema. O lance automático não ultrapassa o valor que foi estipulado pelo arrematante e uma vez confirmado, não pode ser cancelado ou alterado.

**6.10. ARREMATAÇÃO:**

**6.10.1.** No ato da arrematação, para cada item, o Município emitirá guia de pagamento ou informará a conta bancária para transferência para a realização do pagamento do valor total da arrematação do item.

**6.10.2.** O documento será emitido com a identificação do licitante arrematante, com o valor do item arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.

**6.10.3.** É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar os item arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e assinatura do Contrato de Compra e Venda.

**6.10.4.** O arrematante não poderá desistir da compra sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**6.10.5.** O arrematante deverá obrigatoriamente apresentar, no ato da arrematação, para fins de assinatura do Contrato de Compra e Venda, os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

**Se pessoa física:**

**a)** CPF/RNE (arrematante e cônjuge);

**b)** RG/MF (arrematante e cônjuge);

**c)** Certidão de Casamento e pacto antenupcial, se houver;

**d)** Comprovante de Emancipação, quando for o caso;

**e)** Comprovante de endereço atualizado com endereço completo (arrematante e cônjuge);

**Se pessoa jurídica:**

**a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b)** Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações comprobatórias da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações;

**c)** Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex.

Procuração/Ata de Eleição);



**d)** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

**e)** Certidões Negativas de débitos tributários perante União, Estado e Município, previdenciários e trabalhistas.

**Se arrematante Estrangeiro:** além da apresentação da documentação indicada nos subitens anteriores, deverá:

**a)** Comprovar sua permanência legal e definitiva no país;

**b)** Apresentar comprovante de residência;

**c)** atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto.

**6.10.6.** A procuração por instrumento particular deverá ser encaminhada acompanhada de cópia autenticada, do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.

**6.10.7.** Não se admitirá substabelecimento caso o mesmo seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato. O substabelecimento deverá ter a (s) firma (s) do (s) outorgante (s) reconhecida (s) em cartório.

**6.10.8.** Os documentos enviados pelo arrematante no momento da arrematação serão juntados ao processo licitatório.

**6.11.** Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro examinará o lance imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

**6.12.** Caso o 2º colocado não tenha interesse na arrematação, o item será incluído em leilão posterior.

**6.13.** No caso de item arrematado por licitante que não atende aos requisitos de qualificação previstas neste Edital, deverá ser adotado os procedimentos previstos nas cláusulas

6.11 e 6.12.

**6.14.** Para os demais casos em que o item restar fracassado, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias úteis para lances, por valor não inferior ao lance mínimo informado no ANEXO I - Termo de Referência.

**6.14.1.** Na hipótese de haver apenas 1 (um) licitante, arrematando o item e não realizando o seu pagamento dentro do prazo estabelecido ou não atendendo aos requisitos de qualificação previstas neste Edital, será adotado o procedimento da cláusula 6.14 deste Edital.

**6.15.** Na hipótese de item deserto (sem lances), o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias úteis para lances, contados a partir da data de encerramento do leilão, por valor não inferior ao lance mínimo informado no ANEXO I – Termo de Referência.

---

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O valor do lance vencedor deverá ser pago por transferência bancária em conta de titularidade do Município ou mediante a emissão de guia de pagamento, no valor individual de cada item arrematado, sendo:

**I.** Integralmente até o primeiro dia útil subsequente à data de arrematação; ou

**II.** Mediante o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) do valor do lance até o primeiro dia útil subsequente à data de adjudicação, o qual consubstanciará em sinal, e o pagamento do percentual restante de 80% (oitenta por cento) do valor do lance, o qual se consubstanciará em complemento, no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, contados da data da confirmação do sinal (incluindo esta data na contagem).

**7.2.** Os dados da conta serão informados ao arrematante no final do certame.

**7.3.** Efetuado o pagamento, o arrematante deverá apresentar os comprovantes ao Leiloeiro e/ou à Equipe de Apoio.

**7.4.** O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

**7.5.** É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo no prazo estabelecido.

**7.6.** Após assinada a “ficha interna de arrematação” não será alterado qualquer dado registrado naquele formulário, ou o nome do arrematante.

**7.7.** Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite a emissão do boleto e/ou pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar, imediatamente, ao Leiloeiro do município, por intermédio do e-



mail [licitacao.majorvieira@yahoo.com.br](mailto:licitacao.majorvieira@yahoo.com.br), relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.

**7.8.** O Leiloeiro do município, após confirmação da falha apontada, adotará as providências necessárias e o prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção na falha do sistema responsável pela emissão do boleto de pagamento.

**7.9.** Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do item e estará sujeito às sanções cabíveis e o leiloeiro tomará as providências previstas neste Edital.

**7.10.** Cabe ao Leiloeiro do município, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.

**7.11.** Após a confirmação do pagamento, será lavrada a respectiva nota de arrematação em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação).

**7.12.** O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

---

## **8. DA ATA E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo leiloeiro do município, na qual figurarão os itens vendidos, o valor de arrematação, os itens não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

**8.2.** O leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

---

## **9. DA RETIRADA DOS BENS**

**9.1.** O arrematante deverá retirar o (s) item (s) arrematado (s) nos endereços e horários indicados no prazo de até 20 (vinte) dias (corridos), a contar da data do leilão, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação.

**9.2.** A entrega dos itens arrematados ficará condicionada à apresentação, pelo arrematante, da seguinte documentação:

- a) Original da Nota de Arrematação emitida pelo leiloeiro do município;
- b) Original do comprovante de pagamento do bem arrematado;
- c) Original do documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;

**9.3.** No caso de retirada por terceiro:

- a) Original da Nota de Arrematação emitida pelo leiloeiro do município;
- b) Original da Procuração autorizando a retirada do bem, lavrada em cartório;
- c) Original do documento de identificação oficial previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação do procurador, se for o caso;
- d) Cópia do documento de identificação oficial do arrematante previsto na legislação federal ou Comprovante de Emancipação, se for o caso;

**9.3.1.** Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a retirada do item.

**9.4.** Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar da data do leilão, implicará declaração tácita de "ABANDONO", independente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando o bem para ser leiloadado em outra oportunidade.

**9.5.** A declaração de "ABANDONO" acarretará na perda de valores eventualmente pagos pelo arrematante, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.

**9.6.** Os itens arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

**9.7.** Não será fornecido qualquer tipo de equipamentos ou mão de obra para a retirada dos bens.

**9.8.** As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram correrão por conta exclusiva dos arrematantes.



**9.9.** Após a retirada do item, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições, à originalidade e ao estado de conservação dos materiais.

---

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do presente Edital.

**10.2.** Caberá ao leiloeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**10.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Leilão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**10.6.** As impugnações poderão ser enviadas por meio de protocolo presencial na sede da Prefeitura Municipal de Major Vieira ou pelo e-mail [licitacao.majorvieira@yahoo.com.br](mailto:licitacao.majorvieira@yahoo.com.br).

**10.7.** Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito.

---

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

**11.2.** Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, que se encerram com a retirada do item e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

**11.3.** A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição e retirada do item, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos itens arrematados.

**11.4.** O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I.** dar causa à inexecução parcial do leilão;

**II.** dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** dar causa à inexecução total do leilão;

**IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;

**V.** não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;

**VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;

**VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;

**IX.** fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;

**X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;

**XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.5.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 11.4. deste Edital as seguintes sanções:

**I.** advertência;

**II.** multa;

**III.** impedimento de licitar (participar de leilões);



**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.1.** Na aplicação das sanções previstas no subitem 11.5. deste Edital, serão considerados:

**I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II.** as peculiaridades do caso concreto;

**III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.6.** A sanção de advertência prevista no inciso I do subitem 11.5 deste Edital será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.7.** A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 11.5 deste Edital será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item arrematado, a ser convertida aos cofres do Município de Major Vieira, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.4 deste Edital.

**11.7.1.** Na aplicação das sanções de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** A sanção de impedimento de licitar, prevista no inciso III do subitem 11.5 deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.4 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões do Município de Major Vieira pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.

**11.8.1.** Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões do Município de Major Vieira pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.

**11.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do subitem 11.5 deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 11.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões do município de Major Vieira), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.9.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 deste Edital será precedida de análise jurídica da Procuradoria Jurídica do Município de Major Vieira.

**11.10.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.10.1.** O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para análise e parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Município.

**11.10.2.** Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Município deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestor do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 11.9.1 deste Edital.

**11.10.3.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Município, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.4.** Serão indeferidas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.10.5.** Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º



de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.5 deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 11.5 deste Edital.

**11.12.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

---

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

**12.1.** O Município de Major Vieira, por meio de sua prefeita municipal, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos itens, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.

**12.2.** Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

**12.3.** Em conformidade com o art. 61, §13, complementado pelo art. 63-C, §5º, ambos da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019 "na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão de registro equivalente procederá à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário".

**12.4.** Correrá por conta dos arrematantes a transferência dos bens (veículos) adquiridos, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATACÃO, ficando a Prefeitura Municipal de Major Vieira ISENTA de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes, inclusive o pagamento de quaisquer taxas de transferência e/ou a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, bem como, multa (s) de averbação e inspeção ambiental, se aplicáveis.

**12.5.** Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria do Renavan), o número do CRV Certificado de Registro de Veículo (2ª Via do CRV), conforme orientações do DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito, se por ventura a Prefeitura Municipal não detiver referido documento.

**12.6.** O Município de Major Vieira, não se enquadra na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

**12.7.** O item arrematado não gera crédito de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

**12.8.** Aos arrematantes dos bens constantes do anexo, caberá o pagamento de IPVA proporcional, incidente sobre o veículo após a data do leilão, bem como outras taxas, caso devidas e, ainda, fica obrigado a realizar o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações-ICMS correspondente, consoante legislação em vigor, considerando o bem arrematado e obedecendo aos percentuais aplicáveis, caso incidentes.

**12.8.1.** O município de Major Vieira não responde pelo ICMS em razão de alienação dos bens leiloados, se aplicável, sendo este de responsabilidade exclusiva do arrematante.

**12.9.** Não há incidência de tributos federais sobre o valor de arrematação das mercadorias.

**12.10.** Sobre o valor da arrematação haverá incidência de ICMS (tributo estadual), sendo o cálculo e recolhimento por conta do arrematante junto à SEFAZ do Estado.

**12.11.** A demora decorrente de outro órgão na desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo não enseja motivo para cancelamento da arrematação.

**12.11.1.** O arrematante deve periodicamente consultar no site do DETRAN se todos os ônus que não lhe são devidos, e que recaem sobre os veículos por ele arrematados, foram retirados.

**12.11.2.** Para consultar no site do DETRAN são necessários a placa e o número RENAVAM dos veículos arrematados, fornecidos pelo servidor designado como leiloeiro.



**12.11.3.** Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de ônus que este opte por arcar sobre veículo. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, a Prefeitura Municipal de Major Vieira, apenas solicitará aos órgãos responsáveis pelos ônus que realizem a retirada destes.

**12.12.** O Prefeito Municipal poderá, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.

**12.12.1.** Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

**12.12.2.** Da decisão anulatória ou do ato de revogação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Prefeitura Municipal por protocolo físico na sede da Prefeitura ou pelo e-mail [licitacao.majorvieira@yahoo.com.br](mailto:licitacao.majorvieira@yahoo.com.br).

**12.13.** Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da prefeitura municipal de Major Vieira.

**12.14.** Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

**12.15.** É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**12.16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

**12.17.** O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados por meio de acesso via internet, disponível no site oficial do município.

#### **12.18. ANEXOS**

**12.18.1.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Relação de itens;

**Anexo II** – Carta de Arrematação;

---

#### **28. DO FORO**

**28.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Canoinhas.

Major Vieira, 31 de junho de 2025.

---

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**

Prefeita Municipal



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025  
ANEXO I

### RELAÇÃO DE ITENS

#### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Faz-se necessária a aquisição de contratação de empresa especializada para aquisição de prestação de serviços de som de forma que supra a necessidade das secretarias, para a realização de eventos dos quais são de extrema importância para o Município, pois durante todo o ano acontecem, cursos, formaturas, cerimônias, festas e comemorações nos quais necessitam de um som de perfeita qualidade.

#### 2. RELAÇÃO DE ITENS

VEÍCULOS			
ITEM	Nº PATR.	DESCRIÇÃO DO ITEM	LANCE INICIAL
1	3198	<p>CAMINHÃO IVECO, MODELO EUROCARGO 230E24 NR. MOTOR F4AE0681B*6054272, CHASSI 93ZE2KH00B8711601, PLACA MIT5853, RENVAM 329751867 ANO 2011</p> 	R\$55.000,0 0
2	3214	<p>VEÍCULO VW/GOL 1.0, PLACA MGB3374, RENAVAL 134164261 ANO 2009</p> 	R\$7.000,00
3	3213	<p>VEÍCULO FORD/FOCUS 2.0 LFC, PLACA MFZ6538, RENAVAL 00943788277 ANO 2008</p>	R\$7.000,00



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações





			
4	4052	<p>VAN BOXER BRANCA HDI TCA AM RENA VAN 00192119311 CHASSI 936ZCXMNCA2046457 PLACA MHG3331, ANO 2009/2010</p>  	R\$30.000,0 0
5	4051	<p>VW/AMAROK CD 4X4 PLACA MMB-5144 RENA VAM 558469868</p>	R\$30.000,0 0



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração



Departamento de Licitações

			
			
6	SN	<p>VW/GOL PLACA MGN 5484</p> 	R\$7.000,00
7	SN	<p>VW/GOL PLACA MIK 3067</p> 	R\$12.000,00 0



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações

8	SN	<p>VEÍCULO CHEVROLET CLASSIC LS, RENAVAL 00592973948 PLACA MLV0B36 ANO 2013, MODELO 2014 COR BRANCA</p> 	R\$7.000,00
9	2935	<p>ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S.ORE, PLACA MKK8743, LOTAÇÃO 60P, ANO 2012, MODELO 2012, COR AMARELA, DIESEL, CÓDIGO RENAVAL 00471135097</p> 	R\$70.000,0 0
10	2942	<p>ÔNIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR HD, PLACA MKL8693, LOTAÇÃO 48P, ANO 2012, MODELO 2012, COR AMARELA, DIESEL, CÓDIGO RENAVAL 00479484937</p>	R\$70.000,0 0



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações







		 	
11	4053	<p>ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 6013, PLACA MCO6675, LOTAÇÃO 26P, ANO 2004, MODELO 2004, COR AMARELA, DIESEL, CÓDIGO RENAVAL 00845899031</p>  	R\$40.000,0 0
12	2936	<p>ÔNIBUS M.BENZ/OF 1620, PLACA KGH7692, LOTAÇÃO 54P, ANO 1996, MODELO 1997, COR AMARELA, DIESEL, CÓDIGO RENAVAL 00671052195</p>	R\$25.000,0 0



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

			
13	4054	<p>ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17, PLACA QHE4865, LOTAÇÃO 23P, ANO 2013, MODELO 2014, COR AMARELA, DIESEL, CÓDIGO RENAVAL 1018694096</p>   	R\$40.000,0 0
14	3061	<p>CHEVROLET CRUZE LTZ AT 153CV CHASSI: 8AGBN69S0NR103151, ENAVAN: 01274330820 PLACA: RLP5G56</p>  	R\$50.000,0 0



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações



ÔNIBUS MICROAGRALE, PLACA MEX 3710, LOTAÇÃO 40P



15

SN

R\$30.000,0

0



## MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

	Nº PATR.	DESCRIÇÃO DO ITEM	LANCE INICIAL
16	3203	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B110B, NR SÉRIE NEAH12377 ANO 2017	R\$130.000,00



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

17	3205	<p>RETROESCAVADEIRA JCB, NR SÉRIE 441/00680/07/8632, NR MOTOR SA320/40337U0585112 ANO 2011</p>	R\$80.000,00
18	SN	<p>MOTONIVELADORA HWB, MODELO UBER WARCO 130</p> 	R\$9.000,00

## MOBILIÁRIO EM GERAL TIPO FERRO VELHO



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações

	Nº PATR.	DESCRIÇÃO DO ITEM	LANCE INICIAL
19	SN	DIVERSOS ITENS DE FERRO VELHO A PREÇO POR KGEM MÉDIA 50 KG	R\$0,10
20	SN	2 (DUAS) UNIDADES DE COFRE COM MEDIDAS	R\$500,00

MÁQUINAS AGRÍCOLAS			
	Nº PATR.	DESCRIÇÃO DO ITEM	LANCE INICIAL
21	3234	ROÇADEIRA PARA TRATOR, MARCA FARENZENA, MODELO RF1700, NÚMERO DE SÉRIE 137 	R\$2.500,00
22	3232	CARRETA TANQUE (PIPA), MARCA IPACOL 	R\$8.000,00
23	SN	8 (OITO) UNIDADES DE PNEUS NOVOS PARA EMPILHADEIRA 10 /16,5	R\$4.500,00



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

			
24	6153	GRADE ARADORA, ANO 2014, TIPO APC14D SÉRIE 04238 	R\$5.000,00
25		ROLO COMPACTADOR MULLER ANO: 2009 	R\$ 120.000,00



# Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

26	<p>ÔNIBUS M.BENZ OF 1318, PLACA GPE7194</p> 	R\$ 35.000,00
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------



**ANEXO II**  
**CARTA DE ARREMATÇÃO**

**LEILÃO ADMINISTRATIVO/PÚBLICO N° 001/2025**

Processo n° \_\_\_\_\_.

Admite-se a substituição do termo de contrato por este instrumento, com base no art. 95,II, da Lei 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual n° 5.592-R/2024, considerando que os bens móveis alienados no Leilão Administrativo/Leilão Público Oficial n° 001/2025 terão entrega imediata e integral dos bens adquiridos pelo arrematante, após a comprovação, a este Leiloeiro, do cumprimento de suas obrigações, uma vez que não resultarão em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

**DECLARA O ARREMATANTE** que, **ao efetuar a arrematação** e o **pagamento do ITEM**, manifesta seu pleno e irrestrito consentimento com todos os termos e condições da presente Carta de Arrematação e demais documentos anexos ao Edital de Leilão a que este instrumento se vincula. Para todos os efeitos legais, a ausência de sua assinatura expressa no presente documento não exime o arrematante do cumprimento das obrigações assumidas, uma vez que este documento foi disponibilizado publicamente, constando como anexo do Edital.

Em conformidade com o Edital de Leilão Administrativo/Público Oficial Eletrônico n.º 001/2025, cometido ao Leiloeiro Administrativo/Público \_\_\_\_\_(nome do Agente de Contratação), processo n° \_\_\_\_\_, as partes abaixo qualificadas declaram que, no dia \_\_/\_\_/20\_\_, ocorreu o Leilão para Alienação de Bens Móveis Inservíveis pertencentes ao Município de Major Vieira, com a arrematação do item ITEM especificado a seguir:

<b>DADOS DO ITEM:</b>
ITEM:
VALOR DE LANCE/ ITEM: R\$
LOCALIZAÇÃO DO ITEM:
DESCRIÇÃO:

<b>DADOS DO ARREMATANTE:</b>
ARREMATANTE:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

**1. Da Concordância do Arrematante**

1.1. A participação do licitante no leilão implica sua total ciência e aceitação das exigências e condições estabelecidas no edital de leilão.

1.2. No ato de retirada do bem, o **ARREMATANTE ATESTA** que o bem adquirido se encontra nas mesmas condições observadas durante o período de visitação, conforme descrito no edital. Após a



retirada do bem, o arrematante declara estar ciente de que nada mais terá a reclamar quanto ao estado do bem retirado, tampouco quanto às suas condições.

## 2. Da Isenção de Responsabilidade

2.1. O **ARREMATANTE DECLARA** que concorda que o estado e as condições em que os bens descritos acima se encontram está de acordo com o momento da arrematação e com sua descrição no Edital.

2.2. O **ARREMATANTE DECLARA** que, ao retirar os bens, isenta a \_\_\_\_\_ (Órgão ou Entidade contratante) e o Leiloeiro Administrativo/Oficial de qualquer responsabilidade por defeitos, vícios ou consertos necessários, aceitando todas as condições estabelecidas no edital do leilão e no presente documento.

2.3. O **ARREMATANTE DECLARA** que está ciente de que deve cumprir toda a legislação referente ao leilão, inclusive à Lei nº 14.133/21 e Lei nº 13.709/18 – LGPD.

2.3.1. O **ARREMATANTE DECLARA** estar ciente de sua responsabilidade quanto aos eventuais dados pessoais e/ou documento que lhes sejam confiados, comprometendo-se a devolvê-los ao Leiloeiro ou a eliminá-los dentro do prazo legal.

2.4. O **ARREMATANTE** pessoa jurídica **DECLARA** que não está em débito com o sistema de seguridade social, conforme art. 195 §3º da Constituição Federal de 1988.

## 3. Da Retirada dos Bens

3.1. O **LEILOEIRO DECLARA QUE O ARREMATANTE** cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) bem como à retirada do ITEM arrematado, sem qualquer pendência remanescente, estando assim apto a retirar os bens arrematados no pátio da \_\_\_\_\_ (local de retirada dos bens).

3.2. O **ARREMATANTE DECLARA** ter cumprido todas as condições e etapas da arrematação.

3.3. O **ARREMATANTE DECLARA** que está ciente de que o cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerente ao uso ou consumo, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente ou outras, ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade à \_\_\_\_\_ (Órgão ou Entidade contratante).

## 4. Obrigações Assumidas

4.1. O inadimplemento das obrigações assumidas pelo Arrematante implicará a aplicação das sanções previstas e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais previsões do Edital.

**Major Vieira**\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Prefeita Municipal**

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**

\_\_\_\_\_  
**Arrematante**